



EXTRATO DE DECISÃO Nº 061/2026

Primeira Turma de Julgamento da ANRESF – 1ª Instância

1. IDENTIFICAÇÃO

Extrato de Decisão nº	061/2026
Processo nº	PSO nº 051/2026/ANRESF (Auto de Constatação nº 051/2026/ANRESF)
Clube	Clube do Remo — CNPJ 04.887.097/0001-57
Janela de verificação	31/07/2026 — data de corte: 30/06/2026
Órgão julgador	Primeira Turma de Julgamento da ANRESF
Tipificação	Arts. 42 a 44 do RSSF, ressalvado o art. 48. Descumprimento do Requisito de Solvência por pagamentos em atraso declarados pelo próprio Clube na janela de verificação do art. 44 do RSSF.
Sessão de julgamento	02.10.2026
Resultado	Por unanimidade

2. RESUMO

Na janela de verificação do Requisito de Solvência, o Clube declarou pagamentos em atraso perante autoridades públicas, integralmente relativos a obrigações de 2026. A defesa, sem documentos, não negou os débitos e noticiou iniciativa de adesão a edital de transação, não comprovada. A Turma rejeitou a defesa e manteve integralmente a constatação, com advertência pública e recomendação de regularização dos débitos até 31 de outubro de 2026, a comprovar na janela de 30 de novembro de 2026 pelo pagamento ou por transação ou parcelamento formalizado e adimplido.

3. DISPOSITIVO

A Primeira Turma de Julgamento da ANRESF, por unanimidade, julgou procedente a constatação e decidiu:

- **APLICAR** ao Clube a sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA**, com identificação pública do Clube e da sanção, quanto aos débitos de 2026 perante autoridades públicas (arts. 42 a 44, 47 e 106, I, do RSSF);
- **RECOMENDAR** a regularização desses débitos até 31 de outubro de 2026, a comprovar na janela de 30 de novembro de 2026 pelo pagamento ou por transação ou parcelamento formalizado e adimplido (art. 47, § 1º, do RSSF; art. 63-A do RI);



- **REJEITAR** a pretensão de que a regularização seja aguardada até a janela seguinte sem aplicação de sanção;
- **ADVERTIR** o Clube de que a falta de comprovação da regularização integral no prazo fixado caracterizará nova infração, sujeitando-o à aplicação progressiva de sanções mais gravosas, com proposta de multa pecuniária e de retenção de receitas (arts. 103, II, 104, I, e 106, II e III, do RSSF; art. 63-A, § 3º, do RI).

4. DO RECURSO

Da decisão da Turma cabe Recurso Ordinário ao Plenário da ANRESF, no prazo de 10 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação da decisão. O recurso é apresentado por petição dirigida ao Presidente da ANRESF, acompanhada das razões e do comprovante de recolhimento do preparo (art. 71, § 1º, do RI). Sem esse comprovante no ato da interposição, o recurso é declarado deserto, ou seja, não chega a ser examinado (art. 72, parágrafo único, do RI).

O Recurso Ordinário é recebido apenas no efeito devolutivo (art. 70, § 1º, do RI). Isso quer dizer que o Plenário reexamina a matéria, mas a decisão da Turma continua produzindo efeitos enquanto o recurso tramita: as sanções e as obrigações valem desde a notificação e o cumprimento dos prazos fixados não fica suspenso (art. 64, §§ 1º e 3º, do RI).

Esgotado o prazo sem recurso, opera-se o trânsito em julgado administrativo e o que foi decidido se consolida em definitivo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2026.

Secretaria da ANRESF

Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol

■ Fundamento: Arts. 58, 63-A, 64, 67, 68 e 70 a 72, RI · Arts. 42 a 44, 47, 48 e 103 a 106, RSSF.